**PROCESSO Nº 055/2021**

**CREDENCIAMENTO N° 016/2021**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público nº 016/2021, na forma do *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, para CREDENCIAR Laboratório Regional de Prótese Dentária, para confecção e fornecimento de próteses totais e parciais removíveis mandibular e maxilar, coroas provisórias, de acordo com o Projeto Básico anexo ao Edital. O procedimento de credenciamento obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Portarias GM/MS 2.373/2009, GM/MS 2.374/2009, GM/MS 1.825/2012, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Minuta de Contrato;
3. Anexo III – Declaração de não utilização de mão de obra de menores;
4. Anexo IV – Modelo de Pedido de credenciamento;
5. Anexo V – Modelo de Declaração de Aceite de preço;
6. Anexo VI - Capacidade Instalada e Proposta de oferta para o SUS;
7. Anexo VII - Boletim de Produção Ambulatorial Individual.
8. **PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**
   1. A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.
   2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.
   3. O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia 1º de outubro de 2021 e permanecerá aberto por tempo indeterminado.
9. **LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES** 
   1. Setor de Compras e Licitações – Rua Francisco Novato, nº 02, Bairro Centro, Santa Rita de Ibitipoca/MG, CEP 36235-000.
   2. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.
10. **DO OBJETO**
    1. O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS** prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais e parciais removíveis mandibulares e maxilares, coroas provisórias, conforme descrição na “*Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) dos Sistema Único de Saúde – SUS*”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) dos Sistema Único de Saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, respeitando as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I), conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993 e na Decisão nº 656, de 1995 - Plenário TCU.
11. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO** 
    1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, empresas que realizam os procedimentos descritos no Objeto, que tenha seu objeto compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.
       1. Os prestadores de serviços que se habilitarem a confeccionar as próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares deverão, obrigatoriamente, realizar também as próteses totais mandibulares e maxilares.
    2. Não poderão participar deste Credenciamento:
       1. Pessoas jurídicas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
       2. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
       3. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
       4. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
       5. Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
       6. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
       7. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Santa Rita de Ibitipoca (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); e,
       8. Pessoas físicas.
    3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
    4. Os interessados poderão impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada no Preâmbulo para o início da entrega da documentação.
    5. No local e a partir da data indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deve apresentar à Comissão de Credenciamento o envelope “documentação”, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**

CREDENCIAMENTO Nº **016/2021**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ N° **XXXX**

* + 1. Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela Comissão de Credenciamento.
    2. Os Anexos III a V deve estar preenchido e assinado por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, juntamente com os envelopes e fora deles, conforme a seguir:

1. em se tratando de administrador, o Contrato Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;
2. em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.
   1. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os exigidos no item 5 deste edital) por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Setor de Compras e Licitações, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação no local especificado, conforme abaixo:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**

CREDENCIAMENTO Nº **016/2021**

SESSÃO EM **1º/10/2021**, A PARTIR DAS **09** HORAS

* + 1. Os documentos de habilitação encaminhados na forma prevista neste item deverão ser entregues por cópia autenticada e as correspondentes assinaturas com firma reconhecida em cartório.
  1. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.
     1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.
  2. Após o recebimento, caso tenha sido entregue pessoalmente, o envelope será aberto na presença dos representantes dos proponentes.
  3. Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação.
  4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notarizados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
  5. A Comissão Permanente de Licitação divulgará o julgamento final da documentação, no sítio eletrônico [www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br).
     1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente Edital.
  6. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de cada divulgação de habilitação.
     1. O recurso interposto contra a decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.
  7. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será(ão) publicado(s) no site [www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritadeibitipoca.mg.gov.br).

1. **DA HABILITAÇÃO** 
   1. Serão exigidos das empresas:
      1. Relativo à Habilitação Jurídica:
2. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
2. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
   * 1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
   * + 1. Caso o licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
     1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, **expedida a menos de 90** (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
   * 1. Relativo à Qualificação Técnica:
10. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia do Estado Minas Gerais – CRO/MG;
11. Registro do Conselho Regional de Odontologia da Jurisdição em que o protético responsável exerça suas atividades (cópia da carteira profissional);
12. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa proponente, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste Edital;
13. Alvará Sanitário, emitido pelo município sede do laboratório a ser credenciado (caso o município não forneça, trazer uma declaração da secretaria de saúde do munícipio informando o não fornecimento);
14. Inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
15. Certificado de Habilitação Técnica devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
    * 1. Documentos Complementares:
16. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
17. Pedido de Credenciamento (Anexo IV).
18. Termo de Aceite de Preço (Anexo V).
    1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa interessada em se credenciar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
19. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
20. c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
    1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor do Setor de Compras e Licitações, acompanhados dos originais.
       1. No caso de envio dos documentos por Sedex, serviço similar ou correspondência registrada, não será necessário o envio dos originais, desde que autenticados em Cartório.
    2. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.
    3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
    4. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
    5. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
    6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993.
    7. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas nos subitens 5.1. e 5.2. deste Edital.
21. **DA HOMOLOGAÇÃO** 
    1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.
22. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** 
    1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Projeto Básico, Anexo I.
23. **DO PREÇO E DO PAGAMENTO** 
    1. As condições de preços e de pagamento constam da MINUTA DE CONTRATO (Anexo II) e do PROJETO BÁSICO (Anexo I).
24. **DA VIGÊNCIA DO EDITAL** 
    1. Este edital terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no D.O.E – Diário Oficial do Estado de Minas Gerais., observado o disposto no item 12.1 deste edital.
25. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** 
    1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais.
26. **DO CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES**
    1. O CONTRATO, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre o Município de Santa Rita de Ibitipoca e empresas credenciadas, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE.
       1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, desde que o pedido de prorrogação seja requerido antes do seu termo final do prazo inicialmente fixado.
       2. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do CONTRATO no Jornal Panorama., com a lista das empresas credenciadas, até o 5º dia útil da data de sua assinatura.
    2. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 11.1.2 deste Edital, inabilitar a empresas credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.
    3. O CONTRATO poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre o Município e empresa(s) Credenciada(s), nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.
    4. A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao CONTRATO, na imprensa oficial do Município.
27. **DA REVOGAÇÃO DO EDITAL** 
    1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.
28. **DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**
    1. Correrão por conta exclusiva da empresa Credenciada:
29. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela empresa Credenciada, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
30. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.
31. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 
    1. Conforme Projeto Básico (Anexo I) e Termo de Contrato (Anexo II).
32. **DO PAGAMENTO** 
    1. Conforme Projeto Básico (Anexo I).
33. **DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA** 
    1. Conforme Projeto Básico (Anexo I)
34. **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CONTRATANTE**
    1. Conforme Projeto Básico (Anexo I).
35. **DO DESCREDENCIAMENTO**
    1. Pelo Município, quando:
36. a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
37. a empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato;
38. a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
39. ficar evidenciada incapacidade de a empresa credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
40. por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
41. na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.
    1. Pela empresa credenciada:
42. mediante solicitação por escrito à Administração Municipal, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
43. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. A participação da empresa no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.
    2. A empresa Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do CONTRATO, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
    3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a empresa Credenciada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.
    4. Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.
    5. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
    6. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à CREDENCIANTE, pelo endereço eletrônico: [santaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:santaritaibitipoca@hotmail.com).
    7. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
    8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se a legislação vigente.
    9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.
    10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
    11. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita de Ibitipoca, 27 de setembro de 2021.

**CRISTIANE CARLA DE ALMEIDA**

***Presidente da Comissão Permanente de Licitação***

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS** para procedimentos relacionas às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias totais e removíveis mandibulares e maxilares, coroas provisórias, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
   2. De acordo com a organização e nomenclatura da “*Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS*”, os procedimentos relativos à confecção de próteses dentárias são identificados da seguinte maneira:
      1. Os procedimentos que constam do objeto deste edital - Grupo 07 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Subgrupos 01 - Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico, Forma de Organização 07 – OPM em Odontologia, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) – SIGTAP, conforme Tabela 1, deste Termo de Referência.
2. **JUSTITICATIVA**
   1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
   1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.
4. **CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**
   1. Os serviços laboratoriais para confecção de próteses dentárias a serem contratados neste Edital estão de acordo com os códigos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

**Tabela 1. Procedimentos a serem contratados de acordo com Nome e Código SIGTAP:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTO** | **SIGTAP** |
| 1 | 07.01.07.012-9 | Prótese total mandibular | 208,00 |
| 2 | 07.01.07.013-7 | Prótese total maxilar | 208,00 |
| 3 | 07.01.07.009-9 | Prótese parcial mandibular removível | 261,33 |
| 4 | 07.01.07.010-2 | Prótese parcial maxilar removível | 261,33 |
| 5 | 07.01.07.005-6 | Coroa provisória | 65,00 |

* 1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão possuir capacidade instalada capaz de realizar os procedimentos odontológicos constantes deste Projeto Básico, ***e obrigatoriamente o prestador que se habilitar a fazer as próteses totais mandibulares e maxilares, deverá realizar também as próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares e coroa provisória***.
  2. Os interessados deverão apresentar em sua proposta, sua capacidade mensal de atendimento em cada procedimento descrito nos quadros acima, bem como, informar a quantidade mensal da oferta que pretende destinar aos usuários do SUS.
  3. O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Área Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, onde todas as solicitações serão procedidas através do Centro de Especialidade Odontológico – CEO, do Município de Santa Rita de Ibitipoca.

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCEDIMENTO:** | **0701070129 – PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR** |
| Modalidade: | 01 - Ambulatorial |
| Instrumento de Registro: | 02 - BPA (Individualizado) |
| Tipo de Financiamento: | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC) |
| Valor Ambulatorial Total: | 150,00 |
| Sexo: | Ambos |
| Idade Mínima: | 15 Ano(s) |
| Idade Máxima: | 110 Ano(s) |
| Quantidade Máxima: | 1 |
| CBO: | 223208, 223212, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223248, 223252, 223256, 223264, 223272, 223293, 322410 |
| Serviço/Classificação: | 157 - Serviço de Laboratorio de Prótese Dentaria - 001 - Laboratorio Regional de Prótese Dentaria |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCEDIMENTO:** | **0701070137 – PRÓTESE TOTAL MAXILAR** |
| Modalidade: | 01 - Ambulatorial |
| Instrumento de Registro: | 02 - BPA (Individualizado) |
| Tipo de Financiamento: | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC) |
| Valor Ambulatorial Total: | 150,00 |
| Sexo: | Ambos |
| Idade Mínima: | 15 Ano(s) |
| Idade Máxima: | 110 Ano(s) |
| Quantidade Máxima: | 1 |
| CBO: | 223208, 223212, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223248, 223252, 223256, 223264, 223272, 223293, 322410 |
| Serviço/Classificação: | 157 - Serviço de Laboratorio de Prótese Dentaria - 001 - Laboratorio Regional de Prótese Dentaria |
| **PROCEDIMENTO:** | **0701070099 - PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL** |
| Modalidade: | 01 - Ambulatorial |
| Instrumento de Registro: | 02 - BPA (Individualizado) |
| Tipo de Financiamento: | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC) |
| Valor Ambulatorial Total: | 150,00 |
| Sexo: | Ambos |
| Idade Mínima: | 15 Ano(s) |
| Idade Máxima: | 110 Ano(s) |
| Quantidade Máxima: | 1 |
| CBO: | 223208, 223212, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223248, 223252, 223256, 223264, 223272, 223293, 322410 |
| Serviço/Classificação: | 157 - Serviço de Laboratorio de Prótese Dentaria - 001 - Laboratorio Regional de Prótese Dentaria |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCEDIMENTO:** | **0701070102 - PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL** |
| Modalidade: | 01 - Ambulatorial |
| Instrumento de Registro: | 02 - BPA (Individualizado) |
| Tipo de Financiamento: | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC) |
| Valor Ambulatorial Total: | 150,00 |
| Sexo: | Ambos |
| Idade Mínima: | 15 Ano(s) |
| Idade Máxima: | 110 Ano(s) |
| Quantidade Máxima: | 1 |
| CBO: | 223208, 223212, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223248, 223252, 223256, 223264, 223272, 223293, 322410 |
| Serviço/Classificação: | 157 - Serviço de Laboratorio de Prótese Dentaria - 001 - Laboratorio Regional de Prótese Dentaria |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCEDIMENTO:** | **0701070056 – COROA PROVISÓRIA** |
| Modalidade: | 01 - Ambulatorial |
| Instrumento de Registro: | 02 - BPA (Individualizado) |
| Tipo de Financiamento: | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC) |
| Valor Ambulatorial Total: | 50,00 |
| Sexo: | Ambos |
| Idade Mínima: | 15 Ano(s) |
| Idade Máxima: | 110 Ano(s) |
| Quantidade Máxima: | 1 |
| CBO: | 223208, 223212, 223220, 223224, 223228, 223236, 223240, 223248, 223252, 223256, 223264, 223272, 223293, 322410 |
| Serviço/Classificação: | 157 - Serviço de Laboratorio de Prótese Dentaria - 001 - Laboratorio Regional de Prótese Dentaria |

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.02.10.301.009.2.0041 – Manutenção do Programa Saúde Bucal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1. **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA GARANTIA E DO VALOR**
   1. **DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
      1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
         1. O prestador de serviços contratado deverá realizar os procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, coroa provisória, aos usuários residentes no município de Santa Rita de Ibitipoca, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do agendamento via Equipe de Saúde Bucal.
         2. As empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em correspondência de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 do Edital;
         3. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
         4. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
         5. A execução dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
         6. A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada no preenchimento da planilha disponível no ANEXO VI (Capacidade Instalada e Proposta de Oferta para o SUS);
         7. O quantitativo do serviço a ser realizado, após assinatura do contrato, deverá ser obrigatoriamente via demanda da Equipe de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar nos quantitativos de cada item, porém não ultrapassando os tetos físico e financeiro estabelecidos no mesmo;
         8. É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
         9. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio do seguinte instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado. Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;
         10. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:
             1. o Relatório Físico da produção mensal (Anexo VII) deverá ser entregues em formatos impresso à Equipe de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde;
         11. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
         12. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal;
         13. O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado à Secretaria Municipal de Saúde a partir do momento de assinatura do contrato;
2. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS PRÓTESES**
   1. O prestador habilitado deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município de Santa Rita de Ibitipoca:
      1. Para cada etapa relativa à confecção do objeto deste Edital, o prestador terá 05 (cinco) dias úteis, exceto a fase de fundição da base metálica para PPR, que será de 8 dias úteis, para a entrega dos produtos ao Município;
      2. Para os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis, requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca, o prestador terá 05 (um) dias úteis para entrega do produto ao Município;
      3. Nos casos de correções (repetições) dos trabalhos protéticos, será respeitado o mesmo prazo para a devolução ao Município, dos citados nos itens 7.1.1. e 7.1.2.;
      4. No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;
      5. As próteses finalizadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Edelman Fonseca Martins, nº 172 – Bairro Centro, Santa Rita de Ibitipoca/MG, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 16:00 horas;
      6. Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) prestador(es) contratado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 63/2005, Art. 7º, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes”;
      7. A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador no Anexo VI deste Edital;
      8. Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), as próteses poderão entrar em produção;
      9. Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer semanalmente;
      10. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;
      11. As próteses totais mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente por meio da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:
3. Obtenção de modelo em gesso comum (tipo II, branco) e confecção de moldeira individual;
4. Obtenção de modelo em gesso pedra (tipo III, amarelo), pela técnica do encaixotamento, e confecção de chapa de prova e planos de cera;
5. Montagens de modelos em articulador semiajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
6. Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.
   * 1. As próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:
        1. Obtenção de modelo de estudo em gesso pedra (tipo III, amarelo) e delineamento. Se solicitado, confecção de moldeira individual;
        2. Obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo) e confecção da armação metálica em liga metálica de cromo-cobalto (Co-Cr), e da chapa de prova e planos de cera;
        3. Montagens de modelos em articulador semiajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
        4. Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.
     2. As moldeiras individuais confeccionadas para próteses totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas preferencialmente por meio da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor, com ou sem perfurações conforme solicitação do cirurgião-dentista;
     3. Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo cirurgião-dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;
     4. As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizáveis incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;
     5. Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista;
     6. As próteses coronárias, mencionadas nesse Termo de Referência, são representadas pelas coroas metalocerâmicas convencionais unitárias ou múltiplas, coroas metalocerâmicas fresadas, incrustações (RMF) e restaurações parciais indiretas (INLAYS e ONLAYS);
     7. A confecção das infraestruturas metálicas das coroas metalocerâmicas, assim como das incrustações (RMF), deverá ser realizada preferencialmente através da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, por meio da inclusão e fundição do padrão de cera em liga de níquel-cromo (Ni-Cr);
     8. É de responsabilidade do prestador contratado, a obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo), troquelização e montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira;
     9. É de responsabilidade do prestador contratado, a fresagem das infraestruturas metálicas das coroas metalocerâmicas fresadas;
     10. A aplicação da cerâmica feldspática (porcelana de uso odontológico) sobre as infraestruturas metálicas das coroas metalocerâmicas deverá ser realizada preferencialmente através da técnica convencional de aplicação (opaco, dentina, esmalte e glaze) e sinterização conforme preconizado pelo fabricante;
     11. É de responsabilidade do prestador contratado, o manejo da moldagem de transferência (preenchimento da infraestrutura metálica com resina acrílica tipo Duralay) e obtenção do modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo);
     12. É de responsabilidade do cirurgião-dentista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;
     13. As restaurações parciais indiretas (INLAYS e ONLAYS) deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional por meio da aplicação de resina reforçada por cerâmica conforme preconizado pelo fabricante;
     14. É de responsabilidade do prestador contratado, a obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo), troquelização e montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA), charneira ou verticulador;
     15. É de responsabilidade do cirurgião-dentista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;
     16. As coroas provisórias, unitárias ou com pôntico, deverão ser confeccionadas a partir da técnica preconizada pela literatura vigente (técnica indireta com resina acrílica termopolimerizável com ou sem a adaptação de dentes de estoque) conforme orientação do cirurgião-dentista;
     17. É de responsabilidade do prestador contratado, a obtenção de modelo de trabalho em gesso pedra (tipo III, amarelo);
     18. É de responsabilidade do cirurgião-dentista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;
     19. Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção das próteses acima descriminadas para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;
     20. Os profissionais que atendem os pacientes e realizam as etapas clínicas da confecção das próteses dentárias, poderão formular pareceres técnicos contendo relatos de problemas na confecção das etapas laboratoriais das mesmas, quando ocorrerem, que subsidiarão comunicação aos prestadores para que corrijam os problemas apresentados, sob pena de descredenciamento do prestador caso os problemas técnicos não sejam resolvidos;
     21. Durante as etapas laboratoriais da confecção das próteses dentárias por parte dos prestadores contratados, na ocorrência de 02 (duas) situações de falhas técnicas para o mesmo serviço, o prestador contratado será notificado e poderá ter seu contrato suspenso pela Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, após anuência do Gestor Municipal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com vistas a garantir segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
     22. No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste conforme citado no subitem 7.1.1;
     23. Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;
     24. Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;
     25. Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador contratado;
     26. Na hipótese mencionada no item “7.1.38”, o referido Plano deve ser aprovado pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;
     27. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, à Comissão Permanente de Licitação e à Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;
     28. Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;
     29. Diante da impossibilidade de conclusão dos objetos desse Projeto Básico, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), os mesmos serão considerados concluídos pela Secretaria de Saúde, quando:
7. Para próteses totais ou parciais removíveis, tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagens de modelos em articulador semiajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
8. As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim, na Unidade Básica de Saúde, de acordo com as definições constantes neste Projeto Básico;
9. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**
   1. O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses;
   2. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita de Ibitipoca não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso;
   3. As solicitações para cumprimento do subitem 8.2. não gerarão novas Ordens de Fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da Ordem de Fornecimento correspondente.
10. **DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS**
    1. Os valores utilizados para remuneração dos procedimentos do objeto deste Edital de Chamada Pública nº 016/2021 serão calculados de acordo com os seguintes critérios:
11. Os valores dos procedimentos serão os previstos na Tabela SUS, sendo para estes utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC;
12. Tabela SUS: leia-se procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: [http://sigtap.datasus.gov.br/tabela- unificada/app/sec/inicio.jsp](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-%20unificada/app/sec/inicio.jsp) Observação: A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
13. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CREDENCIADO**
    1. **O CREDENCIANTE obriga-se a:**
       1. Efetuar o pagamento das próteses concluídas, entendendo-se assim, aquelas que apresentarem perfeita adaptação ao paciente. Caso contrário, todas as etapas necessárias para confecção de nova prótese estarão sob a responsabilidade do credenciado;
       2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;
       3. Realizar as moldagens inicial e funcional na quantidade que se fizer necessária para garantir a qualidade do trabalho, mantendo-as em condições ideais para serem retiradas pela CREDENCIADA no dia definido na Unidade de serviço odontológico do SUS responsável pela moldagem das próteses dentárias;
       4. Conferir o objeto e lavrar Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
       5. Conferir as peças protéticas que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CREDENCIADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório). Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor responsável não poderá aceitá-lo e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
       6. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedades dos serviços prestados, observado o contraditório e a ampla defesa do credenciado.
       7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
    2. **O CREDENCIADO obriga-se a:**
       1. Acatar as orientações da Administração Pública Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Saúde Ocupacional;
       2. Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
       3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
       4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.
       5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
       6. Prestar os serviços nas dependências da CREDENCIADA e é de sua responsabilidade, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de materiais específicos para confecção das próteses dentárias, objeto deste Projeto Básico;
       7. Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes.
       8. Observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus colaboradores dos equipamentos de proteção e segurança individual (EPI).
       9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.
       10. Fornecer toda a mão de obra, insumos e equipamentos necessários à realização dos serviços;
       11. Retirar as moldagens inicial e funcional na Unidade de serviço odontológico do SUS responsável pela moldagem das próteses dentárias, mantidas pelo CREDENCIANTE nas condições ideais para serem retiradas pelo CREDENCIADO, no dia definido de retirada.
       12. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoção de seus técnicos ou encarregados para o transporte de modelos e devolução das peças confeccionadas durante todo o processo de confecção. ***Não serão aceitos envio ou retirada pelos Correios***;
       13. Apresentar mensalmente ao Município, juntamente com o documento de cobrança, relatório discriminando todos os serviços realizados, seja a confecção da moldeira individual, seja a produção de próteses e eventual correção de próteses inadaptadas, carimbado pela chefia ou gerência da Unidade de serviço odontológico do SUS.
       14. Indenizar os danos causados ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.
14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
    1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente credenciamento.
15. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
    1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
    2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
    3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
16. **DO PAGAMENTO**
    1. O(s) prestador(es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após processamento e liberação pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.
    2. Os relatórios de produção mensal deverão ser encaminhados à Unidade Básica de Saúde;
    3. Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, após recebimento do relatório físico, realizar uma pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas, de forma a serem apresentadas aos prestadores para que estes promovam as devidas alterações, quando cabíveis. Neste ínterim, os procedimentos que forem bloqueados a fim de pagamento de produção física devido a não conformidade, poderão ser reapresentados com as correções devidas para serem desbloqueados e pagos.
    4. Autorizado o pedido de nota pelo Setor Financeiro, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal na Gerência de Controle e Avaliação, para a respectiva validação e “aceite” da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. O “aceite” deverá ser realizado em até 15 dias após a entrega da nota fiscal pelo prestador, que será encaminhada à Assessoria Financeira para efetuar o pagamento.
    5. O pagamento será efetuado por meio da apresentação da Nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: ***o número do contrato, o objeto do contrato e competência da produção***;
17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
       1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
       2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
       3. fraudar na execução do contrato;
       4. comportar-se de modo inidôneo;
       5. cometer fraude fiscal;
       6. não mantiver a proposta.
    2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
       2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
       3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
       4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
       5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
       6. impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município, pelo prazo de até cinco anos;
       7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;
    3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:
       1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
       2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
    5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município.

Município de Santa Rita de Ibitipoca, 28 de setembro de 2021.

# **ALEXANDRE FONSECA DE PAULA**

***Secretário Municipal de Saúde***

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA E A EMPRESA ..........................**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, com sede na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, na cidade de Santa Rita de Ibitipoca/(MG), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, brasileiro, casado, médico, CPF (MF) nº 028.096.576-10, RG MG-8.982.541 SSP(MG), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2021, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Portarias GM/MS 2.373/2009, GM/MS 2.374/2009, GM/MS 1.825/2012, bem como à legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento nº 016/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS** prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais e parciais removíveis mandibulares e maxilares, coroas provisórias, conforme descrição na “*Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) dos Sistema Único de Saúde – SUS*”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) dos Sistema Único de Saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, respeitando as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I), conforme condições vigentes no Art. 25, *Caput,* da Lei nº 8.666, de 1993 e na Decisão nº 656, de 1995 - Plenário TCU, conforme especificações e quantitativos e preços estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos identificado no preâmbulo, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
   2. Discriminação dos serviços:
      1. A discriminação dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA** 
   1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
      3. O valor do credenciamento permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
      4. A Credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
   2. A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do credenciamento.
   3. A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
   1. Os preços da prestação de serviços são aqueles previstos no Projeto Básico.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. A dotação orçamentária decorrente da presente contratação é aquela prevista no Projeto Básico (Anexo I).
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
   1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
   1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.
8. **CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**
   1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CREDENCIANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA**
   1. As obrigações do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas no Projeto Básico.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. As sanções referentes à execução do credenciamento são aquelas previstas no Projeto Básico.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
    1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
    2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do credenciamento.
    3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.
    4. A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
    5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**
    1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**
    1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Comarca de Barbacena(MG).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Rita de Ibitipoca(MG), .......... de.......................................... de 2021.

**LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**

***Prefeito Municipal***

Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF(MF):

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF(MF):

**ANEXO III**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**D E C L A R A Ç Ã O**

Nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (catorze), anos na condição de aprendiz. ( ).

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e número da identidade do declarante)

**Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MG, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem requerer o seu credenciamento para prestar serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Santa Rita de Ibitipoca, para realização de procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais e parciais removíveis mandibulares e maxilares, coroas provisórias, conforme descrito na “*Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM)*”, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 016/2021, e em seus Anexos, inclusive com os valores, para contratos e credenciamentos, juntando a documentação exigida, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local/UF, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

Nome/Identidade

ASSINATURA

**ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MG, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 016/2021, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela Administração, estando também ciente de que os valores aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Local/UF, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

Nome/Identidade

ASSINATURA

**ANEXO VI**

**CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS**

O prestador deverá apresentar a proposta de oferta ao SUS, conforme descrito abaixo, juntamente com os demais documentos exigidos, devidamente carimbados e assinados pelo proprietário do estabelecimento, conforme modelo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS** | **Capacidade instalada de atendimento do Laboratório** | **Proposta de oferta para o SUS (\*)** |
| 07.01.07.013-7 - PROTESE TOTAL MAXILAR |  |  |
| 07.01.07.012-9 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR |  |  |
| 07.01.07.009-9 - PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL |  |  |
| 07.01.07.010-2 - PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL |  |  |
| 07.01.07.005-6 – COROA PROVISÓRIA |  |  |
| Total |  |  |

(\*) Informar a quantidade que pretende oferecer para o SUS.

Local/UF, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

Nome/Identidade

ASSINATURA